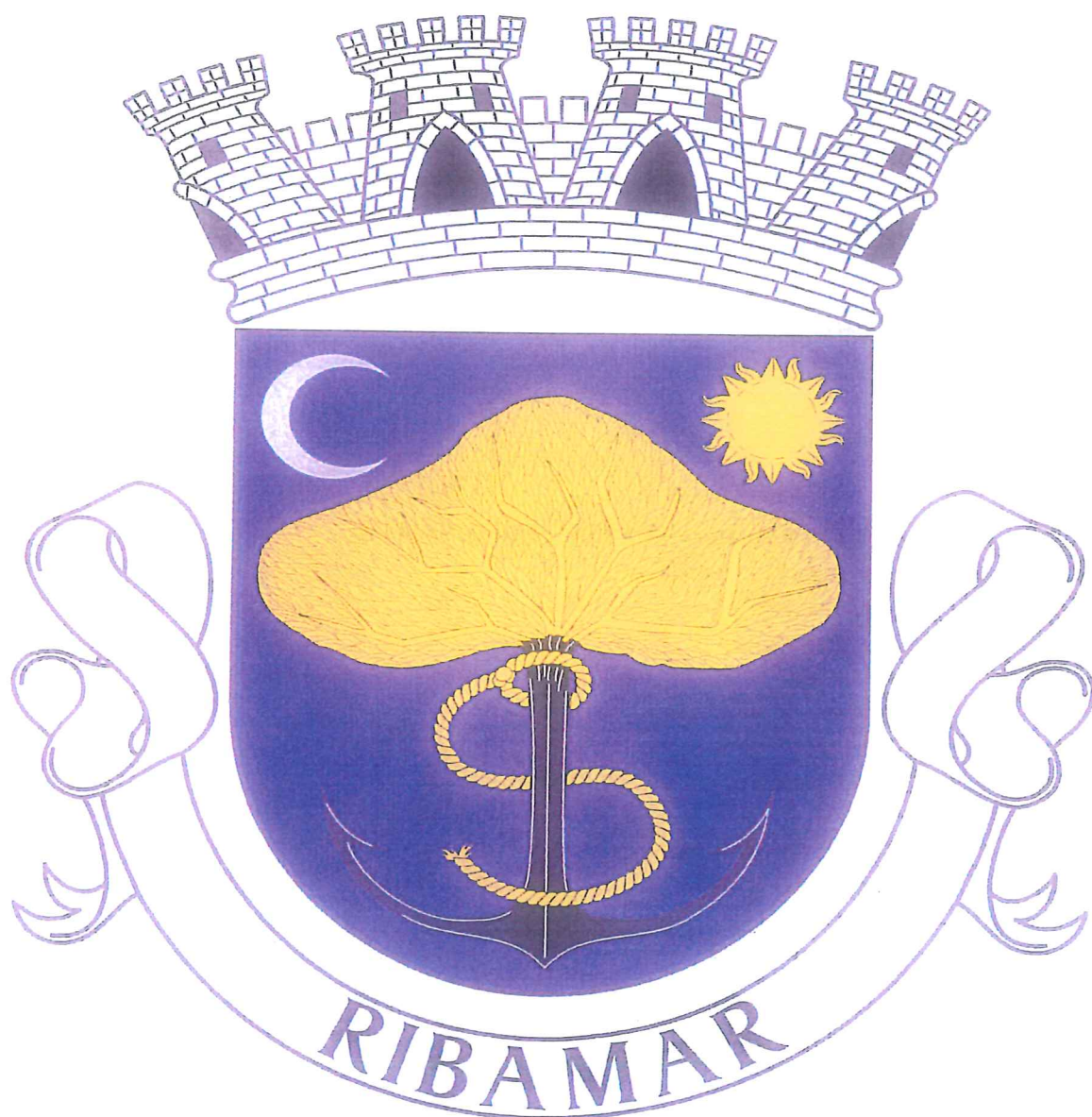


FREGUESIA DE RIBAMAR
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA



MANDATO 2017-2021

INDICE

CAPITULO I – COMPETÊNCIAS E PARTICIPAÇÃO	3
Artigo 1º – Finalidade	3
Artigo 2º – Composição e Direcção da Assembleia.	3
Artigo 3º – Convocatória	3
Artigo 4º – Local de Reunião	3
Artigo 5º – Competências da Mesa da Assembleia	4
Artigo 6º – Competências da Assembleia	6
Artigo 7º – Participação dos Membros da Junta nas Sessões	6
Artigo 8º – Participação do Público	6
CAPITULO II – FUNCIONAMENTO	7
Artigo 9º – Sessões Ordinárias	7
Artigo 10º – Sessões Extraordinárias	7
Artigo 11º – Duração das Sessões.	7
Artigo 12º – Período Antes da Ordem do Dia	8
Artigo 13º – Ordem do Dia	8
Artigo 14º – Quorum	8
Artigo 15º – Formas de Votação	8
Artigo 16º – Objecto de Deliberações	9
Artigo 17º – Actas	9
Artigo 18º – Registo na Acta do Voto de Vencido	9
CAPITULO III – MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO	9
Artigo 19º – Duração e Natureza do Mandato	9
Artigo 20º – Renúncia de Mandato	9
Artigo 21º – Suspensão de Mandato	10
Artigo 22º – Perda de Mandato	10
Artigo 23º – Ausência Inferior a Trinta Dias	11
Artigo 24º – Preenchimento de Vagas	11
Artigo 25º – Dispensa de Funções	11
Artigo 26º – Recursos	11
Artigo 27º – Funcionamento Administrativo	12
Artigo 28º – Disposições Finais	12

Este documento tem como fundamento legal, a seguinte legislação:

Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro- Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias – alterada pela Lei nº75/2013 de 12 de Setembro;

- Lei nº75/2013 de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais

- Lei nº 29/87 de 30 de Junho, actualizada pela Lei nº 86/2001 – Estatuto dos Eleitos Locais;

- Lei nº 27/96, de 1 de Agosto – Regime Jurídico da Tutela Administrativa.

Capítulo I – Competências e Participação

Artigo 1º – Finalidade

A assembleia de freguesia, no âmbito das suas atribuições de apreciação e fiscalização, visa a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º – Composição e Direção da Assembleia.

- 1- A assembleia de freguesia composta por nove membros, é dirigida por um presidente e dois secretários, eleitos na primeira reunião, após a instalação, ficando a constituir a respectiva mesa.
- 2- O presidente e os secretários serão eleitos em escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo ser destituídos, em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria em efectividade de funções.

Artigo 3º – Convocatória

- 1- A assembleia de freguesia será convocada por meio de carta, protocolo, ou correio electrónico, subscrita/o pelo presidente ou por qualquer um dos secretários, em sua representação, e dirigida aos respectivos membros com antecedência mínima de oito dias, da qual constará, obrigatoriamente, a respectiva ordem do dia.
- 2- A convocatória será divulgada obrigatoriamente, por edital público, com indicação do dia, hora e local, da sessão ou reunião, nos locais de estilo, a afixar com a antecedência mínima de dois dias úteis, sobre a data da mesma.

Artigo 4º – Local de Reunião

A Assembleia reunirá na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia, sita na Av. 25 de Abril, n.º 25 – Ribamar, podendo reunir noutro local público, se a Assembleia assim o entender.

Artigo 5º – Competências da Mesa da Assembleia

1- Compete à mesa:

- a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas deste regimento;
- c. Encaminhar, em conformidade com o regimento as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h. Exercer as demais competências legais.

2- Compete ao presidente da assembleia:

- a. Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h. Participar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que se lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j. Exercer as demais competências legais.

3- Compete aos secretários:

- a. Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

Artigo 6º – Competências da Assembleia

1- Compete à assembleia, sob proposta da junta de freguesia:

- a. Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d. Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor;
- e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- f. Aprovar regulamentos externos;
 - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas, na circunscrição territorial da freguesia, quando os equipamentos sejam da mesma, e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - i. Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k. Verificar a conformidade dos requisitos previstos na lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
 - l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas ou desportivas;
 - m. Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n. Aprovar a criação e reorganização dos serviços da freguesia;
 - o. Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia, das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação em Diário da República.
- 2- Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a. Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b. Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d. Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e. Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta de freguesia;
 - f. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;
 - g. Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro;
 - h. Apreçar a recusa por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos, que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
 - k. Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
 - l. Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- m. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - n. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias a informação escrita do presidente da junta acerca da actividade desta, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia;
 - o. Votar moções de censura à junta de freguesia em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - p. Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
 - q. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta de freguesia;
 - r. Exercer os demais poderes conferidos por lei.
- 1- A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 2 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da junta de freguesia.
 - 2- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas as propostas apresentadas pela junta referenciadas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo as rejeições ser devidamente fundamentadas, sem prejuízo de a junta poder a vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
 - 3- a. Pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o presidente da junta com mais de 1500 eleitores, desde que na freguesia o encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor - (de acordo com o disposto no art.27 da lei 169/99);
b. O número de eleitores, relevante para efeito do número anterior é o constante do recenseamento vigente na data das eleições gerais, imediatamente anteriores, para a assembleia de freguesia.

Artigo 7º – Participação dos Membros da Junta nas Sessões

- 1- A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da junta de freguesia devem, assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário, ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4- Os vogais da junta podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 8º – Participação do Público

- 1- As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
- 2- Nas sessões ordinárias da assembleia de freguesia haverá um período para intervenção e esclarecimento do público. Este período de intervenção antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos. Durante este período serão prestados, por quem de direito, os esclarecimentos solicitados.
- 3- Nas sessões extraordinárias da assembleia, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm direito a participar, sem direito a voto, dois representantes dos respectivos requerentes,

podendo os mesmos formular sugestões ou propostas que só serão votadas se a assembleia assim o entender.

- 4- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 5- A violação no disposto anterior é punida com coima de € 150,00 a € 750,00, para cuja aplicação é competente, o juiz da comarca, após participação do presidente do respectivo órgão.

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 9º – Sessões Ordinárias

- 1- A assembleia de freguesia tem anualmente, quatro sessões ordinárias: em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2- A primeira e a quarta destinam-se respectivamente, à apreciação do inventário dos todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda à apreciação e votação dos documentos de prestações de contas do ano anterior e a aprovação do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art.º 61 da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, que prevê excepções, no ano imediato à realização de eleições intercalares.

Artigo 10º – Sessões Extraordinárias

- 1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a. Pelo presidente de junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. Por um terço dos seus membros;
 - c. Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõe a assembleia.
- 2- O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta, protocolo ou email, procede nos termos deste regimento à convocação da sessão para um dos dez dias posteriores à apresentação dos pedidos.
- 3- Quando o presidente da mesa não convoque a sessão extraordinária requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, promovendo a respectiva publicitação nos locais de estilo.
- 4- Nas sessões extraordinárias apenas se apreciam os assuntos constantes da ordem do dia, não existindo período antes da ordem do dia.

Artigo 11º – Duração das Sessões.

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 12º – Período Antes da Ordem do Dia

Em cada sessão ordinária da assembleia há um período antes da ordem do dia, com duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da freguesia.

Artigo 13º – Ordem do Dia

- 1- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima:
 - A. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias;
 - B. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões extraordinárias;
- 2- A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia com antecedência sobre a data do início da sessão ou reunião, de pelo menos dois dias úteis, sendo enviada, em simultâneo, a respectiva documentação.

Artigo 14º – Quórum

- 1- A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3- Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se regista as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas últimas lugar à marcação de falta.

Artigo 15º – Formas de Votação

- 1- A votação é nominal, salvo se a assembleia de freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2- O presidente vota em último lugar.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer membro são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida, a assembleia de freguesia delibera sobre a forma de votação.
- 4- Havendo empate por votação por voto secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por voto secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros da assembleia de freguesia se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16º - Objecto de Deliberações

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 17º - Atas

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o fato da mesma ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas, pelos secretários da mesa, ou sempre que possível, por um funcionário da junta designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente, por quem as lavrou e pelos membros da mesa presentes na sessão.
- 3- As atas ou texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 18º - Registo na Ata do Voto de Vencido

- 1- Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e razões que o justifiquem.
- 2- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido, exclui o eleito da responsabilidade, que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Capítulo III – Mandatos e Condições do Seu Exercício

Artigo 19º – Duração e Natureza do Mandato

- 1- O mandato dos membros da assembleia é de quatro anos.
- 2- Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 20º – Renúncia de Mandato

- 1- Os membros eleitos da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da tomada de posse na assembleia de freguesia.

- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou preside à assembleia de freguesia, consoante o caso.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4- A convocação do membro compete à entidade referida no número dois, consoante o caso e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com ato de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade a sua substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito de acordo com o número dois.
- 5- A falta injustificada do eleito local ao ato de instalação da assembleia de freguesia, ou não justificada por escrito num prazo de trinta dias, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6- O disposto no anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 21º – Suspensão de Mandato

- 1- Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pela assembleia de freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- São motivos de suspensão designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- Devidamente fundamentado e a pedido do interessado, a assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo, pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 24º.
- 7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número quatro do artigo 23º.

Artigo 22º – Ausência Inferior a Trinta Dias

- 1- Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 23º – Perda de Mandato

- 1- Compete à mesa, com recurso dos interessados para a mesa, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas.
- 2- Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:
 - a. Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram eleitos;
- 3- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou correio electrónico.
- 4- Nos casos de perda de mandato, o presidente da assembleia de freguesia, providenciará a substituição do membro de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 24º – Preenchimento de Vagas

- 1- As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada por coligação.

Artigo 25º – Dispensa de Funções

- 1- Os membros da assembleia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso atempado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com a sua função de membro, designadamente participação nas sessões ou reuniões da assembleia de freguesia e de comissões dela derivadas ou em actos oficiais a que deva comparecer.
- 2- As funções de membro são gratuitas.
- 3- Os membros da assembleia de freguesia têm direito a uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária, no valor de 5% da compensação mensal atribuída ao presidente da junta de freguesia, e das comissões a que compareçam e participem.

Artigo 26º – Recursos

De todas deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia.

Artigo 27º – Funcionamento Administrativo

- 1- A mesa da assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e as actividades das comissões ou grupos de trabalho.
- 2- No exercício das respectivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia. (lei 75 art. 10)

Artigo 28º – Disposições Finais

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por edital e, dele será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.